DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 3122/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/5072/2017
PROTOCOLO	: 1790543
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: CONCESSÃO
RELATOR	: Cons. WALDIR NEVES BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Em exame o ato concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade concedida pelo Estado de Mato Grosso do Sul a servidora **Oméria Ribeiro da Silva,** matricula n.º 62203021, titular do cargo efetivo de Auxiliar de Atividades Educacionais.

No transcorrer da instrução processual, após proceder à análise dos documentos que compõem o feito, a equipe técnica (ANA - ICEAP - 21120/2017, fls. 083/084) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 4ª PRC – 2709/2019, fls 085) se manifestaram pelo registro do Ato de Pessoal (aposentadoria voluntária) em apreço, à medida que foram cumpridas todas as exigências regimentais e legais pertinentes.

É o relatório.

Após verificar que o benefício previdenciário (fixado na sua

integralidade) se deu de acordo com a legislação aplicável à matéria, com amparado nos termos do art. 72 e parágrafo único da Lei nº 3.150, de 22 de dezembro de 2005, combinado com o art. 1º da Lei Federal nº 11.301, de 10 de maio de 2006, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, concedida a **Oméria Ribeiro da Silva,** conforme Decreto "P" nº 531/17, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul nº 9.348, de 10 de fevereiro de 2017 e nos termos do inciso II, do artigo 34, da Lei Complementar160/2012.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 20 de março de 2019.

WALDIR NEVES BARBOSA
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA